



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 202 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1976.

EMENTA: Dispõe sobre dispensa de multa e jures.


A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Os contribuintes em atraso ficarão dispensados de multa e jures, caso precedam a quitação de seus débitos até 31 de dezembro de 1976.

Art. 2º - A presente Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, em 03 de NOVEMBRO de 1976.



Marco Antonio da Cruz Caramez
Prefeito Municipal

TRANSCRITO

Livro Imprio N.º 202/76
Pag. 28 verso
Em, 03/11/76



FUNKIONÁRIO